Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 025/2017

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação dos Capitulo III e IV, do Título V, da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

A apresentação deste Projeto visa dar nova redação a Política de Assistência Social e tem como o objetivo central o alinhamento da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993 e sua atualização pela Lei Federal 12.435/11 que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), PNAS/2004, NOB/SUAS 2012.

Com as alterações propostas na Lei Orgânica, busca-se adaptar o âmbito, das responsabilidades municipais da política de Assistência Social do Município de Adamantina e o seu desempenho no Sistema Único de Assistência Social, bem como a unidade de esforços entre os entes federativos na efetivação de direitos, garantindo as funções do SUAS, à proteção social, à vigilância Socioassistêncial e à defesa de direitos.

A instituição do SUAS, embora implícita no artigo 204 da Constituição Federal de 1988, teve sua efetiva institucionalização pela Lei Federal n.º 12.435/11, portanto após 23 anos, durante os quais múltiplos debates e deliberações de conferências realizadas a nível municipal, estadual e nacional com a participação de conselheiros dos três níveis de gestão, delegados representando gestores, trabalhadores e cidadãos usuários, demonstram sua urgência necessidade de um sistema de gestão integrado entre os entes federativos, com articulação entre iniciativas públicas e da sociedade civil, operando sob o comando único por esfera de gestão e submetido ao controle social, primordialmente exercido pelos conselhos municipal, estadual e nacional de Assistência Social.

A política de Assistência Social do município vai ficar mais definida em seus objetivos, princípios, diretrizes nas suas funções, nas unidades de referência, em serviços, benefícios, programas e projetos, em vigilância socioassistencial, na defesa de direitos nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, no financiamento

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

da política, tudo isso concluído em único documento de lei do Sistema Único de Assistência Social do município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 30 de março de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº , DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação dos Capítulos III e IV, do Título V da Lei Orgânica do município de Adamantina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O Capítulo III, do Título V da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 245 – *A Assistência Social, política pública de seguridade social, estabelecida pela Constituição Federal, é direito do cidadão e responsabilidade dos entes federativos do Estado Brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem assegurar as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, como preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.*

Artigo 246 - *A política de Assistência Social do Município de Adamantina, deverá ser organizada de forma a garantir provisão pública de proteção social no âmbito de sua competência e responsabilidade, objetivando, desde que obedecidos os respectivos pressupostos legais, a concessão e manutenção de benefícios continuados, de benefícios eventuais, de benefícios de transferência de renda e de serviços socioassistenciais, que afiancem proteção social aos munícipes em todas as fases de sua vida (criança, adolescente, adulto, idoso e pessoas portadoras de deficiência).*

Artigo 247 - *O órgão designado para a gestão de Assistência Social competente é a Secretaria de Assistencia Social que tem primazia e comando único da política no âmbito do Município.*

Artigo 248 – *O Município de Adamantina implantará sua própria lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a forma de sistema descentralizado e*

participativo, seguindo os objetivos previstos no artigo 6º da Lei Federal nº 8.742/93, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435/11.

Artigo 249 – *Na lei do SUAS deverá conter no âmbito da política de Assistência Social do Município, definição, objetivos, princípios, diretrizes, gestão, organização do SUAS, organização das funções, serviços, benefícios, programas e projetos, conforme níveis de proteção social, seguranças afiançadas, unidades estatais (CRAS e CREAS), plano municipal de Assistência Social, competências do Conselho Municipal de Assistência Social, conferência municipal de Assistência Social, representação do município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS, relação com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e financiamento da política de Assistência Social.*

Artigo 250 – *O financiamento das ações na área da Assistência Social é instituído pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, criado por Lei Municipal o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo único – *O financiamento para implantação, funcionamento e manutenção das atenções da política de assistência social mantidas pela rede de serviços do SUAS para proteção social básica e especial dos munícipes é de natureza tripartite entre os entes federativos, por meio de transferências automáticas fundo a fundo, o que requer a instalação e o funcionamento transparente de operação dos recursos orçamentários da respectiva função programática – Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência social do Município.*

Artigo 2º O Capítulo IV, do Título V da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capitulo IV
DA PROTEÇÃO ESPECIAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 251 – *O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Município, ficará a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com a Lei Municipal.*

Artigo 252 – *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo plano de aplicação dos seus recursos, de acordo com a Lei Municipal de criação.*

DO IDOSO

Artigo 253 – *O atendimento ao idoso será financiado pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), instituído por Lei Municipal.*

Artigo 254 *– O Fundo Municipal do Idoso está vinculado e será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMI, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso (CMI).*

Artigo 255 – *O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das Organizações da Sociedade Civil e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como para o estudo, pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria****.***

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de março de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município